



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 215/2018

Projeto de Resolução nº 16/2018

“altera e revoga dispositivos que especifica da Resolução nº 148, de 17 de março de 2016, que regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia”

Autora: Mesa Diretora da Câmara

Relator: Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 16/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que altera e revoga dispositivos que especifica da Resolução nº 148, de 17 de março de 2016, que regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia.

Como justificativas a Autora esclarece que durante o processo de avaliação implementado no exercício anterior, os responsáveis pela avaliação se depararam com algumas situações, dentre estas situações normativas, que demandam ajustes para uma melhor adequação à finalidade a que se destinam.

De se considerar ainda que, como a Resolução ora em alteração regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia, diante das alterações propostas por meio do Projeto de Lei nº 144/18, na Lei 3.064, de 13 de janeiro de 2015, necessário se faz os ajustes necessários a fim de que Resolução ora em alteração se harmonize com aquela norma.

I – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em apreço foi lida em Plenário na Sessão Ordinária do dia 8 de outubro de 2018, e sua ementa publicada na data de 9 de outubro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no Site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Na data de 10 de outubro de 2018 a propositura recebeu Emenda Aditiva de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, sob a justificativa de tornar a norma em alteração mais justa e razoável quanto ao período em que o servidor a ele se submete na avaliação.

Na conformidade do Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Em relação à presente propositura esta Comissão manifesta entendimento de que, quanto à Emenda Aditiva apresentada, esta merece adequações e ajustes, a fim de que a regulamentação objeto da Resolução em alteração se harmonize com a Lei que regulamenta, ou seja, com a Lei 3.064/18. Nesse sentido apresentamos **Substitutivo Total** da Comissão de Justiça **à Emenda Aditiva apresentada pelo nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso**, nos termos seguintes:

EMENDAS ADITIVAS: Fica o presente Projeto **acrescido de novos Artigos 3º, 4º, 5º 6º e 7º**, readequando-se a numeração dos já existentes, com a seguinte redação:

Art. 3º Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 15 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

Parágrafo único. A critério do Departamento Administrativo serão escolhidas duas entre 18 questões, que terão respectiva avaliação multiplicada com pesos 4 e 5, respectivamente.

Art. 4º Ficam revogados os Inciso III e o Parágrafo 2º do Artigo 17, da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015.

Art. 5º Fica alterada a redação do Artigo 21 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 21. Serão avaliados os servidores que tenham, no mínimo 9 (nove) meses de trabalho na Câmara Municipal de Hortolândia no decorrer do período avaliado, e, caso cedidos a outros órgãos, que sejam remunerados pela Câmara.

Art. 6º Fica suprimida da fórmula disposta no Artigo 30 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, a nota referente à média final de avaliação de cada período de observação (MF), com a adequação da equação proposta na fórmula.

Art. 7º Fica revogado o Artigo 32 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia.

II – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta Comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 16/2018, nos termos deste Relatório.

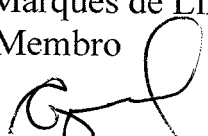
É o Relatório.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2018.


Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Cleuzer Marques de Lima
Membro


Gervásio Batista Pozza
Membro